



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

N.º único: 671917

N/referência: 6 /13.ª CAPMADPL/2021

Data: 02 março 2021

**Assunto:** Texto de substituição dos **Projetos de Lei n.ºs 94/XIV/1.ª (PEV) - Cria maior justiça no direito a prestação por incapacidade decorrente de doença ou acidente de trabalho, 197/XIV/1.ª (BE) - Repõe o direito dos funcionários públicos à reparação pecuniária dos danos resultantes de acidentes de serviço e doenças profissionais e 200/XIV/1.ª (PCP) - Repõe a possibilidade de acumulação das prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador**

Junto envio a Vossa Excelência, para efeitos de agendamento da respetiva votação na generalidade, na especialidade e final global em Plenário, o **Texto de Substituição dos Projetos de Lei n.ºs 94/XIV/1.ª (PEV) - Cria maior justiça no direito a prestação por incapacidade decorrente de doença ou acidente de trabalho, 197/XIV/1.ª (BE) - Repõe o direito dos funcionários públicos à reparação pecuniária dos danos resultantes de acidentes de serviço e doenças profissionais e 200/XIV/1.ª (PCP) - Repõe a possibilidade de acumulação das prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador** que, em 26 de junho de 2020, baixaram sem votação, por 90 dias, à 13.ª Comissão, prazo que foi posteriormente prorrogado por mais 90 dias.

Mais se informa que, em reunião da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local de hoje, dia 2 de março, foram ratificadas as votações indiciárias, realizadas no passado dia 24 de fevereiro em sede de Grupo de Trabalho - Prestações por incapacidade, decorrentes de doença ou acidentes de trabalho, das iniciativas legislativas supra identificadas e das propostas de alteração apresentadas pelo GP do PS. Submetidos à votação, foram todos os artigos dos três projetos de lei rejeitados, com votos contra do PS e do PSD e votos a favor do BE e do PCP. Submetidas à votação, foram todas as propostas de alteração



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

apresentadas pelo GP do PS aprovadas, com votos a favor do PS e do BE, votos contra do PSD e a abstenção do PCP, com exceção da proposta para o n.º 2 do artigo 3.º (Produção de efeitos), que foi igualmente aprovada, com votos a favor do PS, votos contra do PSD e abstenções do BE e do PCP.

Com os melhores cumprimentos, *consideração e justiça*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Fernando Ruas)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

## **Texto de Substituição**

**Projetos de Lei n.ºs 94/XIV/1.ª (PEV) - Cria maior justiça no direito a prestação por incapacidade decorrente de doença ou acidente de trabalho, 197/XIV/1.ª (BE) - Repõe o direito dos funcionários públicos à reparação pecuniária dos danos resultantes de acidentes de serviço e doenças profissionais e 200/XIV/1.ª (PCP) - Repõe a possibilidade de acumulação das prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador**

### **Artigo 1.º**

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro**

Os artigos 41.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 41.º**

**(...)**

**1. [...]:**

**a) [...]:**

**b) Com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador, em caso de incapacidade parcial inferior a 30%, resultante de acidente ou doença profissional;**

**c) [...].**

**2. [...].**

**3. São acumuláveis, nos termos a definir em portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da segurança social, e sem prejuízo das regras de acumulação próprias dos respetivos regimes de proteção civil obrigatórios:**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

- a) As pensões vitalícias devidas por incapacidade permanente igual ou superior a 30% com as pensões de invalidez ou velhice;
- b) A pensão por morte com a pensão de sobrevivência.

4. [...].

### **Artigo 43.º**

(...)

A Caixa Geral de Aposentações é reembolsada das despesas e prestações que tenha suportado pela entidade empregadora, independentemente da respetiva natureza jurídica ou grau de autonomia.”

### **Artigo 2.º**

#### **Regulamentação**

O Governo emite a portaria referida no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação que lhe foi dada pela presente lei, no prazo de seis meses contados da data de entrada em vigor da presente lei.

### **Artigo 3.º**

#### **Produção de efeitos**

1. A presente lei produz efeitos a partir da entrada em vigor do Orçamento de Estado subsequente à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente lei aplica-se aos acidentes de trabalho ocorridos a partir da entrada em vigor da Lei n.º 11/2014, de 6 de março, e às doenças profissionais cujo diagnóstico tenha sido efetuado a partir dessa data, sem efeitos retroativos de natureza pecuniária.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 1 de março de 2021.

**O Presidente da Comissão,**

**(Fernando Ruas)**

